



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 46.724.952/0001-96

Lei No. 44/94

Dispoe sobre autorizacao para construcao de Imovel, Assinatura de Contrato e da outras providencias.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei

FAZ SABER que a Camara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

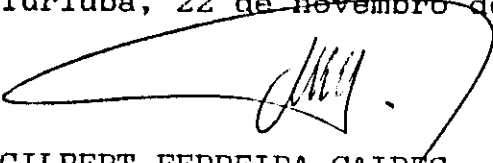
Artigo 1o. Fica o Poder Executivo do Municipio de Turiuba, autorizado a construir um imovel, na area urbana do Municipio, destinado a abrigar o Escritorio local da Companhia Energetica de Sao Paulo -Cesp-, conforme planta e demais especificacoes a serem fornecidas pela citada Companhia.

Artigo 2o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar com a Companhia Energetica de Sao Paulo-Cesp-, a amortizacao da despesa realizada com a construcao do predio, na forma de pagamento em abatimento de KW/H, gastos pelo Municipio, com energia eletrica e/ou servicos que visem a melhoria ou aumento da rede de energia eletrica no Municipio.

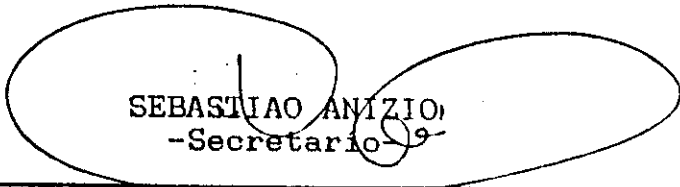
Artigo 3o. As despesas decorrentes da execucao da presente Lei correrao por conta de dotacoes proprias do orcamento de 1.995.

Artigo 4o. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaco, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiuba, 22 de novembro de 1.994


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartorio Local.


SEBASTIAO ANIZIO
-Secretario-